MPV 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal trata Medida de que а Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de 2018, agosto de estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD.

Emenda nº

Insira-se onde couber o seguinte dispositivo:

Art. O saque do auxílio emergencial, de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, poderá ser efetuado em agências da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil, em agências lotéricas ou em agências de bancos privados na forma do regulamento.

Parágrafo único: É vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem a redução do valor do benefício.

JUSTIFICAÇÃO:

Os noticiários têm mostrado todos os dias enormes filas em agências da Caixa Econômica Federal, em todo o país, de beneficiários da renda mínima emergencial para sacar os benefícios.

Além de estimular a aglomeração de pessoas, afrontando as recomendações dos órgãos de saúde, a medida se mostra ineficiente, pois a cobertura da caixa não atinge a maior parte dos municípios brasileiros.

Sala de Comissões, 04 de maio de 2020.

DANILO CABRAL

PSB/PE